

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2017**

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o *caput* do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a garantir o direito à gratuidade da justiça aos hospitais filantrópicos.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios e os hospitais filantrópicos têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

.....” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação do *caput* do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a garantir o direito à gratuidade da justiça aos hospitais filantrópicos.

É sabido que os hospitais filantrópicos correspondem a uma importante parcela do setor hospitalar brasileiro, possuindo grande importância para o funcionamento do Sistema Único de Saúde, responsável pela oferta pública, gratuita e universal de serviços de saúde no Brasil.

Também é de domínio comum que tais empreendimentos passam por um sem número de dificuldades financeiras, sendo que vários deles fecharam as portas e muitos estão diminuindo o número de atendimento para o SUS como forma de atenuar o déficit operacional.

Além disso, muitas dessas instituições, em face de tal situação, possuem um grande número de questões judiciais, que as oneram fortemente.

Por essas razões, então, propomos o presente projeto de lei, que busca garantir o direito à gratuidade da justiça aos hospitais filantrópicos, sempre ressaltando que tais entidades não visam fins lucrativos.

Trata-se, portanto, de medida com grande relevância, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.

Deputado COVATTI FILHO